**LEI Nº 901**

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE UM DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO E UM GUINCHO THO DE 33 TONELADAS E CONTÊM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Muntcípio / que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a vender e/ou permutar um Distribuidor de Adubo Orgânico, / peso 650 quilos, com capacidade para 1.500 litros, e um Guincho THO de 33 toneladas, cabo de aço 3/4, braçadeiras e ganchos, tudo no estado de conservação em que se encontra, no pátio da Garagem da Prefeitura, de patrimônio municipal, mediante Concorrência Pública obedecendo os trami tes legais para a alienação.

Art. 2º - Igualmente fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, pelas vias legais, um Distribuidor de Adubo Orgânico, novo, para os serviços de atendimento ao Setor Agrícola do Município.

Art. 3º - Caso seja de interesse econômico e de conveniência da Administração Pública Municipal, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a dar em permuta o Guincho referido no artigo primeiro pelos serviços mecânicos e reposição de peças que se fazem necessárias para a reforma completa do Trator de Esteira AD-7, de patrimônio desta Prefeitura.

Art. 4º - A Empresa ou Empresas que se habilitarem ao fornecimento do Distribuidor de Adubo Orgânico e reforma do trator AD-7, de esteiras, objeto desta Lei, poderão receber os emplementos mecânicos referidos no artigo 1º desta Lei, em permuta, respeitando, o valor igual ou superior atribuído aos mesmos, por uma Comissão de Avaliação préviamente nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - A diferença de preço entre a negociação do Distribuidor de Adubo Orgânico, a Prefeitura Municipal pagará ao fornecedor a importância equipalente, cujas despesas deverão serem / oneradas à conta do Orçamento vigente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário / entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 11 de junho de 1993.

Odacir Prevedello
Prefeito Municipal

CERTIFICO que esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta data e na forma da Lei.
Anchieta, 11 de junho de 1993

Secretário